EDITAL N.º18/2015 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – AME

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS

À Autarquia Municipal de Educação de Apucarana - PR, através da Comissão Especial de PSS, nomeada pelo Decreto n.º634/2015 de 20.11.2015, TORNA PÚBLICO a abertura de inscrições para realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação por tempo determinado de Professor da Autarquia Municipal da Educação, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da rede municipal de educação, observadas as disposições da Constituição Federal, art. 37, IX e da Lei Municipal n° 047/2013, conforme estabelecido neste Edital.

1. DOS OBJETIVOS E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado será executado pela Comissão Especial de PSS designada pelo Decreto n° 634/2015, com atribuições para realização do processo e, regulamentado pelo presente Edital.

1.2 O Processo Seletivo Simplificado regido por este edital tem por finalidade selecionar Professores através de análise de títulos e currículo para atuar na Rede Municipal de Educação, exclusivamente para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público.

1.3 O contrato será pelo prazo necessário à substituição de docente, podendo ser prorrogado por quantas vezes forem necessárias, desde que não ultrapasse o limite de dois anos, podendo ser rescindido com o advento de nomeações oriundas de Concurso Público.

1.4 A função a ser preenchida corresponde a de PROFESSOR, com jornada semanal de 20 horas e remuneração de R$ 1.095,54 (Hum mil e noventa e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), conforme estabelecido no quadro abaixo:

CARGO	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO BASE EM R$	VAGAS-AMPLA CONCORRÊNCIA	VAGAS-PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PCD	VAGAS AFRODESCEN-DENTES
PROFESSOR	Para as atividades de Educação Infantil e Ensino Fundamental: - Magistério -Curso Normal Superior reconhecido pelo MEC; ou - Formação em nível Superior, em curso de Pedagogia.	20 horas	1.095,54	- 8 vagas destinadas para Educação Infantil ou Ensino Fundamental	1 vaga	2 vagas
	Para as atividades de Língua Estrangeira - Licenciatura Plena Letras/Inglês			- 04 vagas destinadas para Letras/Inglês	---------	---------
	Para as atividades de Educação Física: Licenciatura Plena Correspondente			- 02 vagas para Educação Física	---------	---------
	Para as atividades do Ensino Fundamental II:					

	- Licenciatura Plena em Letras - Licenciatura Plena em Matemática - Licenciatura Plena em História - Licenciatura Plena em Geografia - Licenciatura Plena em Arte - Licenciatura Plena em Ciências Biológicas			- 01 Vaga para cada disciplina correspondente somando a 6 vagas no total. TOTAL GERAL: 20 VAGAS	--------- 1 VAGA	--------- 2 VAGAS

1.5 As atribuições resumidas da função estão estabelecidas no Anexo I deste Edital.

2. DO REGIMENTO JURÍDICO

2.1 A contratação do candidato classificado e convocado dar-se-á sob a forma de Contrato de Regime Especial de Trabalho.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 ANTES DE EFETUAR A INSCRIÇÃO, O CANDIDATO DEVERÁ TOMAR CONHECIMENTO DO DISPOSTO NESTE EDITAL E CERTIFICAR-SE DE QUE PREENCHE OS REQUISITOS EXIGIDOS.

3.2 A inscrição no Processo Seletivo Simplificado implica, desde logo, o conhecimento e a tácita aceitação pelo candidato das normas e condições estabelecidas neste edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

3.3 A inscrição ocorrerá no período de 10.12.2015 a 24.12.2015 exclusivamente pelo site www.apucarana.pr.gov.br, iniciando-se à 0 (zero) hora do dia 10.12.2015 e encerrando-se às 23 horas e 59 minutos do dia 24.12.2015, mediante o preenchimento da Ficha de Inscrição disponibilizada no site.

3.4 Os dados serão salvos e a inscrição será efetivada desde que não ocorra qualquer interrupção antes da finalização do procedimento que se encerra com a mensagem **"SUA INSCRIÇÃO FOI REALIZADA COM SUCESSO"** e o envio automático de mensagem de confirmação para o endereço eletrônico informado no cadastro do candidato.

3.5 Após a conclusão da inscrição, não será possível incluir ou alterar informações. A inscrição poderá ser excluída e novamente realizada durante o período de inscrição.

3.6 Não haverá pagamento de taxa de inscrição.

3.7 A inscrição é de total responsabilidade do candidato pelo site www.apucarana.pr.gov.br, de acordo com os títulos declarados pelo candidato.

3.8 O sistema computará automaticamente a pontuação, que constará no comprovante de inscrição impresso pelo candidato.

3.9 No ato da inscrição o candidato deverá informar obrigatoriamente:

a) Nome completo;

b) Número documento de identidade – RG;
c) Número do CPF;
d) Data de nascimento;
e) Endereço completo e atualizado;
f) Número telefone fixo e celular;
g) e-mail ;
h) Se pessoa com deficiência física, a indicação da deficiência;
i) Se afrodescendente;
j) Estado civil;
k) Número de filhos;
l) Escolaridade.

3.10 O preenchimento da Ficha de inscrição no endereço eletrônico é de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão Examinadora no ato da convocação o direito de excluí-lo do Processo Seletivo Simplificado, se o preenchimento for feito com dados incorretos, bem como se constatado serem inverídicas as referidas informações.

3.11 O candidato que fizer constar declaração falsa em qualquer documento; deixar de apresentar os documentos exigidos ou deixar de atender as exigências do presente edital será excluído do Processo Seletivo com a consequente anulação do ato de contratação, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

3.12 Após efetuar a inscrição, fica a cargo do candidato a impressão do comprovante de inscrição, que deverá ser apresentado no momento da convocação juntamente com cópia de todos os documentos autenticados em cartório comprovando o que foi informado no ato da inscrição.

3.13 Todas as fotocópias de documentos deverão ser autenticadas em cartório.

3.14 Não serão aceitos os documentos não autenticados.

4. DAS VAGAS AOS CANDIDATOS AFRODESCENDENTES

4.1 Conforme previsto na Lei Municipal nº 158/2014, serão reservados 10% (dez por cento) das vagas estipuladas no item 1.4, durante validade do processo seletivo, aos candidatos que se autodeclararem pretos ou pardos.

4.2 A reserva de vagas será aplicada quando o número de vagas oferecidas no processo seletivo for igual ou superior a 5 (cinco)

4.3 O candidato afrodescendente participará do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos.

4.4 Para concorrer às vagas reservadas o candidato deverá, no momento da inscrição, se declarar preto ou pardo.

4.5 É de exclusiva responsabilidade do candidato a opção de inscrição para concorrer as vagas reservadas aos afrodescendentes.

4.6 Será composta uma comissão examinadora que fará análise dos documentos informados na ficha de inscrição e aos candidatos que se autodeclararem pretos ou pardos.

4.7 Na hipótese de constatação de declaração inverídica, o candidato será desclassificado do processo seletivo para as vagas de afrodescendente, permanecendo somente na classificação de vagas para ampla concorrência.

5. DAS VAGAS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

5.1 Aos candidatos com deficiência serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas estipuladas no item 1.4, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições do cargo e o candidato seja classificado ao final do processo seletivo, consoante Lei Municipal n.° 48/2002, regulamentada pelo Decreto n.° 36/02.

5.2 São consideradas deficiências aquelas conceituadas pela medicina especializada, de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos e que constituam inferioridade que implique em grau acentuado de dificuldade para integração social.

5.3 Não serão considerados como deficiência os distúrbios passíveis de correção.

5.4 O candidato com deficiência participará do PSS em igualdade de condições com os demais candidatos.

5.5 O candidato indicará no momento da inscrição se é pessoa com deficiência, devendo declarar essa condição e a deficiência da qual é portador, apresentando para a Comissão Examinadora de PSS no ato da convocação, laudo médico (original ou cópia autenticada em Cartório) atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência com expressa referência ao código da Classificação Internacional de Doenças – CID.

5.6 A deficiência informada pelo candidato, mesmo após a apresentação do laudo médico, ficará sujeita à comprovação em tipo e grau quando da avaliação médica para fins de contratação.

5.7 A não observância do disposto no item 5.5 acarretará ao candidato a perda do direito de pleitear as vagas reservadas nos termos do item 5.1.

5.8 Não havendo candidatos com deficiência inscritos ou classificados, as vagas reservadas retornam ao contingente global.

6. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições serão objeto de classificação provisória, a qual será publicada no Jornal Tribuna do Norte e divulgada no site www.apucarana.pr.gov.br, após o término das inscrições, devendo o candidato certificar-se de sua classificação.

6.2 A classificação provisória será objeto de recurso pelo candidato interessado que deverá observar o contido no item 9.

7. DA ANÁLISE DOS TÍTULOS

7.1 O Processo Seletivo Simplificado consistirá em Análise de Títulos referentes à Escolaridade, ao Aperfeiçoamento Profissional e Experiência Profissional, de caráter classificatório.

7.2 A formação exigida como requisito para contratação, conforme estabelecido no item 1.4, não será considerada para pontuação na análise de títulos, exceto se o candidato possuir certificação de mais de um dos cursos exigidos como requisito básico, caso em que obterá pontuação naquele que o exceder.

7.3 A análise de currículo e títulos valerá no máximo 10,0 (dez pontos), conforme quadro a seguir discriminado:

TABELA DE TÍTULOS PARA AVALIAÇÃO – PSS

TÍTULOS	PONTOS	DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO	LIMITE DE PONTOS
7.3.1. ESCOLARIDADE OBRIGATÓRIA Será excluído do processo seletivo o candidato que não comprovar a escolaridade informada no momento da convocação.			
Escolaridade como pré-requisito na área de atuação.	Um dos cursos exigidos para o ingresso	Histórico ou Diploma	********
7.3.2. ESCOLARIDADE ADICIONAL			
Curso de Graduação diferente da utilizada como pré-requisito limitado a 1 (uma) graduação	3,0	Histórico ou Certificado de Conclusão ou Diploma.	Até 3,0
7.3.3. APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL			
Outro curso de graduação, com licenciatura, na Área da Educação.	0,5	Histórico ou; Certificado de Conclusão ou Diploma.	4,0
Especialização na Área da Educação com carga horária mínima de 360h, limitado a 02 especializações.	1,0 cada	Histórico ou; Certificado de Conclusão ou Diploma.	
Mestrado	1,5	Histórico ou; Certificado de Conclusão ou Diploma.	
Curso na área educacional de no mínimo 40 horas por certificado, sendo válido apenas aquele emitido a partir de 2013, limitado a 02 certificados.	0,5	Histórico ou; Certificado de Conclusão ou Diploma.	1,0
7.3.4. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL			
Tempo de serviço prestado em atividade correspondente à função pretendida, na Educação Infantil e Ensino Fundamental, entre a data de 01.01.2005 até 30.10.2015	0,2 para cada ano de serviço. A fração igual ou superior a 06 (seis) meses será convertida em ano completo.	Carteira de Trabalho e Previdência Social (apresentar fotocópia das páginas de identificação do trabalhador e do contrato de trabalho) acompanhadas da CTPS original; Declaração fornecida pela Administração Pública, quando se tratar de servidor público.	2,0

7.4 Não será aceita, em hipótese alguma, a inclusão de documentos que não foram informados no ato da inscrição.

7.5 Candidato que não comprovar no ato da convocação, os títulos que foram declarados na inscrição será automaticamente desclassificado.

7.6 Os comprovantes de conclusão de cursos deverão ser expedidos por instituição oficial ou reconhecidos, nos termos da legislação vigente.

7.7 Os documentos em língua estrangeira de cursos realizados somente serão considerados quando traduzidos para o português por tradutor juramentado.

7.8 Todos os títulos declarados no ato da inscrição deverão ser apresentados no ato da convocação como cópias autenticadas em cartório, acompanhados pelo documento original.

7.9 Os pontos que excederem ao valor máximo de cada item da tabela de títulos do item 7.3 serão desconsiderados.

8. DA CLASSIFICAÇÃO E DO DESEMPATE

8.1 Os títulos deverão ser declarados no ato da inscrição e comprovados no momento da convocação, para análise, que será realizada por Comissão Examinadora a ser composta por designação do Diretor(a) Presidente da Autarquia Municipal de Educação.

8.1.1. Poderá haver substituição e designação de novos membros através de portaria específica, caso se fizer necessário.

8.2 Os candidatos serão classificados de acordo com os valores decrescentes das notas finais alcançadas conforme informado pelo próprio candidato no ato da inscrição.

8.3 A publicação da classificação provisória será realizada em 3 (três) listas para os inscritos na área de Educação Infantil e Ensino Fundamental, por ordem decrescentes de pontos, sendo a primeira lista de ampla concorrência, contendo a pontuação de todos os candidatos, inclusive a das pessoas com deficiência e dos afrodescendentes; a segunda com a pontuação dos candidatos afrodescendentes e a terceira com a pontuação dos candidatos com deficiência.

8.4 A publicação da classificação provisória será realizada em 1 (uma) lista para os inscritos nas áreas de Educação Física, Letras/Inglês, Letras/Português, Geografia, Ciências, História, Arte e Matemática, por ordem decrescente de pontos.

8.5 Em caso de igualdade de pontuação entre os candidatos com a mesma escolaridade, o critério de desempate obedecerá sucessivamente:

a) Candidato com idade mais elevada, considerando-se as informações constantes na ficha de inscrição.

b) Apresentar maior encargo de família, considerando-se as informações constantes na ficha de inscrição.
c) Maior pontuação informada no item 7.3.4, considerando-se as informações constantes na ficha de inscrição.

9. DOS RECURSOS

9.1 O candidato poderá apresentar recurso a partir da publicação do respectivo edital no Jornal Tribuna do Norte e no Site Oficial www.apucarana.pr.gov.br , quanto:

a) à homologação ou não homologação das inscrições mediante listagem provisória dos classificados apontando sua pontuação dos títulos.

9.2 O recurso deverá ser interposto no prazo máximo de 01 (um) dia útil a contar da publicação da matéria que lhe deu origem, devendo estar devidamente fundamentado e conter o nome do candidato e o número de inscrição.

9.3 O recurso deverá ser dirigido à Comissão Especial de PSS, não será aceito o recurso interpostos fora do prazo estabelecido.

9.4 Os recursos serão analisados pela Comissão Especial de PSS, enquanto única e última instância, que emitirá parecer conclusivo devidamente motivado.

9.5 Os resultados dos recursos serão publicados no Jornal Tribuna do Norte e no site www.apucarana.pr.gov.br.

10. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

10.1 Comprovação dos documentos através de cópia autenticada dos itens descritos na ficha de inscrição:
a) Certidão de nascimento dos filhos;
b) Documentos comprobatórios da escolaridade informada;
c) Tempo de serviço devidamente comprovado;

10.2 São requisitos para a contratação:

a) Ter sido classificado no presente Processo Seletivo Simplificado;
b) Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do art. 12, parágrafo 1°, da Constituição Federal.
c) Estar em pleno gozo dos direitos políticos;
d) Estar quites com as obrigações militares e eleitorais;
e) Ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da convocação para contratação;
f) Comprovar o nível de escolaridade mínimo exigido para a contratação, como consta do item 1.4;

g) Não ter sido demitido/rescisão por justa causa e/ou ter sofrido, no exercício de função pública, a imposição de sanções de natureza cível ou penal do serviço público municipal, estadual ou federal;

h) Possuir aptidão física e mental compatíveis com o exercício do cargo, mediante avaliação médica;

i)Não possuir antecedentes criminais, apresentando, para este fim, certidão expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná;

j)Apresentar os documentos exigidos no regulamento ou edital de convocação;

k) É indispensável a apresentação do comprovante de inscrição.

10.3 Além do exigido no item 10.1, deverão ser entregues as cópias autenticadas dos documentos:

a) Cópia do documento de identidade e CPF;

b) Título de Eleitor com comprovante de votação;

c) Comprovante de endereço;

d) 02 (duas) fotos 3x4 recentes;

e) Diplomas de conclusão ou Histórico Escolar de Curso Superior em Pedagogia ou do Curso Normal Superior reconhecido pelo MEC, admitido ainda, Diploma ou Histórico Escolar do ensino médio, na modalidade Normal.

f) Para Professores em atividades de: Educação Física, de Letras/Inglês, Letras/Português, História, Geografia, Ciências Biológicas, Arte e Matemática, será exigida a comprovação em licenciatura plena correspondente, sem necessidade de conclusão do curso de magistério em Nível Médio;

g) Apresentar declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio;

h) Declaração de que não ocupa outro cargo ou emprego público em qualquer das esferas de governo ou que se enquadra na exceção contida no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, desde que haja compatibilidade de horários;

i) Declaração de que não recebe proventos ou outro benefício do Regime Próprio de Previdência Social da Administração Pública ou Benefício do Regime Geral de Previdência Social (INSS), relativo a emprego público, conforme Art. 37, § 10 da Constituição Federal e exigido pela Instrução Normativa N.º 71/2012 – TCE/PR.

11. DA CONVOCAÇÃO

11.1 A convocação obedecerá à ordem de classificação, não gerando a classificação direito e/ou obrigação do aproveitamento de todos os classificados, que serão convocados de acordo com a conveniência e oportunidade da administração municipal.

11.2 Para efeito de contratação os candidatos classificados serão previamente convocados por edital a ser publicado no Jornal Tribuna do Norte e no site www.apucarana.pr.gov.br, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento das convocações.

11.3 O candidato convocado deverá submeter-se a exames de saúde física e mental, bem como de deficiência devendo apresentar os documentos comprobatórios dos requisitos estabelecidos no item 10.1 e 10.2, dentro do prazo determinado no edital de convocação.

11.4 O candidato convocado que não comparecer dentro do prazo estabelecido no edital de convocação, perderá sua vaga.

11.5 O candidato que, comparecendo, não tenha interesse em assumir a vaga assinará Termo de Desistência.

11.6 O candidato que não se apresentar para o exame de Avaliação Médica ou que não preencher os requisitos previstos no item 10 ou apresentar documentos falsos, será automaticamente excluído.

11.7 O candidato deficiente físico terá aferida a sua condição de deficiência previamente à contratação, devendo submeter-se, no prazo fixado, ao Exame Médico Oficial ou credenciado pela administração, com a finalidade de avaliação de compatibilidade entre o exercício das atribuições e a deficiência declarada, o qual terá decisão definitiva sobre a qualificação quanto à deficiência para o exercício das atribuições da função.

11.8 Havendo parecer médico oficial contrário à condição de deficiência, o nome do candidato será excluído da lista de classificação de deficientes, mantendo-se, todavia, sua classificação na respectiva lista geral dos candidatos não deficientes.

11.9 Na hipótese de constatação de declaração inverídica, o candidato será desclassificado do processo seletivo para as vagas de afrodescendente, permanecendo somente na classificação de vagas para ampla concorrência.

11.10 Da mesma forma o candidato não deficiente deverá previamente a contratação, submeter-se no prazo fixado, ao Exame Médico oficial ou credenciado pela administração com a finalidade de comprovação de possuir aptidão física e mental compatível com o exercício da função, nos termos de item 10.1. "h", o qual terá a decisão definitiva.

11.11 O candidato que não entrar em exercício no prazo previsto e definido em Edital de Convocação será eliminado do PSS.

11.12 Esgotadas as vagas previstas neste Edital e, havendo necessidade da Autarquia Municipal de Educação, poderão ser convocados os demais classificados pela ordem de classificação até o final do prazo de validade do PSS.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Não haverá, em hipótese alguma, revisão das notas atribuídas, ressalvado o disposto no item 9.

12.2 Sem prejuízo da apuração de eventuais ilícitos criminais cabíveis a que estarão sujeitos os candidatos, a Comissão Especial de PSS poderá, a qualquer tempo, anular a inscrição ou a contratação de candidato, desde que seja verificada falsidade de declaração ou irregularidade na apresentação dos documentos.

12.3 Será excluído do Processo Seletivo Simplificado o candidato que utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos para obter classificação própria ou de terceiros.

12.4 A classificação final do Processo Seletivo Simplificado - PSS será homologada pelo Prefeito Municipal e Pela Diretora Presidente da AME, e publicado no Jornal Tribuna do Norte e no site oficial www.apucarana.pr.gov.br.

12.5 O prazo da validade do Processo Seletivo Simplificado - PSS é de 02 (dois) anos, contados da data da publicação da homologação final do resultado, nos termos da legislação em vigor.

12.6 A classificação dos candidatos gera para estes apenas a expectativa de direito à contratação, sendo que a aprovação no PSS não gera direito e/ou obrigação de aproveitamento de todos os candidatos, os quais serão convocados de acordo com as necessidades da Autarquia Municipal de Educação, dentro do prazo de validade do PSS.

12.7 A Autarquia Municipal de Educação procederá às contratações em número que atenda ao interesse e as necessidades do serviço, de acordo com a conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária.

12.8 Todos os avisos e resultados do PSS serão publicados no Jornal Tribuna do Norte e no site www.apucarana.pr.gov.br, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações referentes ao PSS.

12.9 O candidato deverá manter seu endereço atualizado junto à Comissão do PSS.

12.10 Qualquer irregularidade cometida por pessoa envolvida no Processo Seletivo Simplificado, constatada antes, durante ou depois de sua realização, será objeto de inquérito administrativo e/ou policial nos termos da legislação pertinente, estando sujeita às penalidades previstas na respectiva legislação.

12.11 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de PSS.

Apucarana/PR, 04 de dezembro de 2015.

ELOÍSA CARLA KLEBIS DE SOUZA
Presidente

ELAINE VALÉRIA CALIMAN SOARES
Membro

ÉRICA DE LIMA ALONSO
Membro

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES

PROFESSOR

Ministra aulas seguindo a matriz curricular e a proposta pedagógica da escola ou CMEI; prepara aulas; seleciona material didático adequado; efetua registros burocráticos e pedagógicos; participa na elaboração do projeto pedagógico; planeja as atividades de acordo com as diretrizes educacionais; efetua avaliação do processo educativo; prepara e executa ações para recuperação de alunos com dificuldade de aprendizagem; prepara e executa projetos que envolvam a participação da família e da comunidade. Participa em reuniões administrativas e pedagógicas; organiza eventos e atividades sociais, culturais e pedagógicas. Para o desenvolvimento das atividades utiliza constantemente recursos de comunicação. Promove o desenvolvimento/aprendizagem de alunos com necessidades educativas especiais.